



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.498

EMENTA: MODIFICA O ART. 151 DA LEI MUNICIPAL
1931 DE 26/10/84.*

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A art. 151 da Lei Municipal 1931, de 26/10/84 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 151 - Ao entrar em gozo de férias o funcionário fará jus a perceber 1/3 (um terço) a mais em sua remuneração e receberá a título de adiantamento, a seu pedido, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, relativo ao mês do gozo das férias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 1990.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
VICE-PRESIDENTE

P. de Lei nº 061/89

Autor: Vereador Edson Pedro da Cruz
jcaa/.

